



**ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO** TC 000881/2005  
**ORIGEM** Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
**ASSUNTO** 045 – Contas Anuais de Governo - exercício financeiro 2004  
**INTERESSADO** Geraldo Nunes de Almeida  
**AUDITOR** Parecer 100/2007 Francisco Evanildo de Carvalho  
**PROCURADOR** Parecer 18/2008 João Augusto Bandeira de Mello  
**RELATOR** Conselheiro Alberto Silveira Leite

**PARECER PRÉVIO N.º 2471 PLENO**  
**EMENTA** Pela aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo. Deliberação unânime.

Visto, relatado e discutido estes autos do Processo TC 000881/2005, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, relativa ao exercício financeiro de 2004.

**RELATÓRIO**

O processo TC 000881/2005 refere-se às contas anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nunes de Almeida, cuja documentação foi apresentada ao Tribunal de Contas no prazo regulamentar, através do Ofício nº 205, protocolado em 21/6/2005 sob nº 2005/05822-4 (fls. 1 a 623), em cumprimento a determinação constitucional e de acordo com a Lei Federal nº 4320/1964 e Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Após análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexos da Lei nº 4320/1964, bem como ressaltando o julgamento ilegal de 2 processos de reclamatória trabalhista, a 5ª CCI, em Relatório de 21/6/2007 às fls. 636 a 644, conclui que a prestação de contas se encontra de acordo com as normas e legislação vigentes.

Em Parecer nº 100, de 14/8/2007 (fl. 646), a Auditoria defende que os processos julgados ilegais não se constituem motivo suficiente para a rejeição das contas, em face da ausência de dano ao erário e das sanções já aplicadas, e opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais, com recomendação para que sejam adotadas medidas visando a fiel observância do artigo 37 inciso II da Carta Magna, e de contenção de despesas com pessoal, evitando ultrapassar o limite de 54% definido na Lei Complementar 101/2000, observando as regras dispostas no artigo 22 da mesma Lei.

*Alberto Silveira Leite* *Francisco Evanildo de Carvalho*



**ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO TC 000881/2008  
PLENO**

**PARECER PRÉVIO TC**

**2471**

Através do Parecer nº 018, de 27/2/2008 (fls. 647 e 648), o Ministério Público Especial adota na íntegra os termos do parecer da Auditoria, e pugna pela emissão de Parecer Prévio no sentido de aprovação da contas da Prefeitura de Frei Paulo, exercício de 2004, com determinações de que sejam adotadas medidas visando a fiel observância do artigo 37 inciso II da Carta Magna no que tange às admissões para o Programa Saúde da Família, e também de contenção de despesa com pessoal, evitando incorrer no limite prudencial e nas vedações do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Relatório.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer da Digna Auditoria;

Considerando o Parecer do Ministério Público Especial;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas deliberar, através de Parecer Prévio, sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator;

Considerando o que mais consta dos autos,

**DELIBERA** o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **17 de abril de 2008**, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Município de Frei Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Geraldo Nunes de Almeida.

Participaram do julgamento os Conselheiros Heráclito Guimarães Rollemberg – Presidente, Alberto Silveira Leite – Relator, Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila, Antonio Manoel de Carvalho Dantas, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Reinaldo Moura Ferreira, bem como o Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello.

*Alberto Silveira Leite*

*Heráclito Guimarães Rollemberg*



**ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO TC 090861/2005  
PLENO**

**PARECER PRÉVIO TC  
2471**

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SERGIPE, Aracaju, 26 JUN 2008**

**Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG  
Presidente**

**Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE  
Relator**

**Fui Presente:**

**PROCURADOR**